



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ Comissão Permanente de Licitação CPL RECEBIDO 08 / 02 / 2019 Gerson B. Costa às 10:20
---

## DECISÃO

Trata-se do procedimento licitatório nº 14.001.0261/2018, Pregão Presencial nº 77/18 que tem por objeto contratação de empresa na área de telecomunicação para prestar serviços de fornecimento, implementação e manutenção de conectividade IP (Internet Protocol) dedicado, na velocidade de 1,4 GBPS (um gigabit e quatrocento megabits por segundo), *FULL DUPLEX*, com taxas de *DOWNLOAD E UPLOAD* com variação máxima de 5% (cinco por cento) que interligue a intranet entre todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Imperatriz, destinando-se a atender as necessidades da Administração Municipal, assim como atender eventos externos e disponibilizar o acesso à internet, via WI-FI, de forma gratuita à sociedade em alguns espaços públicos, tais como praças e pontos de parada de transporte coletivo durante o período de 12 (doze) meses.

Regularmente iniciado o procedimento encontra-se em fase recursal, uma vez que interposto recurso pela empresa JUPITER TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que em suma alega ter sido indevidamente inabilitada uma vez que possui responsável técnico pela empresa.

Em resposta a empresa ONCABO LTDA. asseverou que a recorrente fez uma interpretação errônea da cláusula 10.2, "P" e mesmo



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

---

considerando a documentação apresentada a recorrente não atende ao somatório exigido pela respectiva cláusula.

Apreciando o recurso interposto, o pregoeiro aponta a existência de erro substancial uma vez que o recorrente apresentou documentação em desconformidade com o que fora determinado pelo edital de regência, mantendo a sua inabilitação e remetendo os presentes autos à autoridade superior para apreciação.

É, resumidamente, o relatório. Passamos a decidir.

Primeiramente, faz-se mister esclarecer que o edital “é o instrumento através do qual a pessoa licitante noticia a abertura da licitação em uma das modalidades, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação das propostas para o contrato ou ato de seu interesse”<sup>1</sup>.

O presente procedimento licitatório está vinculado ao seu edital, dele não podendo se afastar, sendo princípio consagrado legalmente no artigo 3º da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a

---

<sup>1</sup> GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 4ª Edição.  
Rua Urbano Santos nº 1657 – Juçara  
Fone/Fax: (99) 3524-9848 – CEP: 65900-505 – Imperatriz-MA  
www.imperatriz.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

---

proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

É possível, em algumas vezes, que o mencionado instrumento convocatório se afaste das diretrizes legais, mormente quanto objeto ou às exigências estipuladas, às vezes aquém, às vezes além, das legalmente fixadas.

Quando isto ocorre cabe a qualquer cidadão impugnar, até 05 (cinco) dias antes da data da abertura dos envelopes de habilitação, o instrumento convocatório. Se o impugnante for um dos licitantes deverá fazê-lo até o segundo dia útil que antecede a referida abertura, demonstrando suas razões e pleiteando a mudança no edital, nos exatos termos dos § 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

---

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Se a parte interessada não impugna o edital ou o faz fora do tempo hábil, ocorre a decadência e se diz que as cláusulas nele estabelecidas fazem lei entre as partes licitantes, aliás é o que ensina o já citado Mestre DIOGENES GASPARINI<sup>2</sup>:

“Apesar disso, se essas cláusulas que viciam o edital compuserem seu texto, cabe a qualquer cidadão

---

<sup>2</sup> GASPARINI, Diogenes. Obra citada pág. 345  
Rua Urbano Santos nº 1657 – Juçara  
Fone/Fax: (99) 3524-9848 – CEP: 65900-505 – Imperatriz-MA  
www.imperatriz.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

---

impugná-lo, conforme faculta o § 1º do art. 41 do referido estatuto. Tal impugnação deve ser oferecida independentemente de ter o Impugnante qualquer interessante direto na licitação, desde que faça até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Esse direito também pode ser exercido pelo licitante desde que o faça até o segundo dia que antecede a abertura dos envelopes de habilitação, consoante prescreve o § 2º do art. 41 desse estatuto.”

E mais a frente conclui o MESTRE:

“Se o licitante não agir desse modo ou aceitar as condições para só depois do julgamento que lhe for adverso impugnar o edital, decai desse direito (§ 2º do art. 41).”

*É o que ocorre no caso em tela! O Recorrente não impugnou o edital em tempo hábil, não mais podendo fazê-lo, ainda mais fora do prazo legalmente fixado e após a fase de habilitação.*

A cláusula 10.2, “P” foi extremamente clara e precisa ao determinar fosse apresentada, no momento da habilitação, prova de capacidade técnica para o objeto pretendido.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

---

Tal exigência se faz por imposição legal contida no artigo 27 da lei 8.666/93, devendo o licitante apresentar a prova documental de sua regularidade jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de sua regularidade fiscal, o que se faz com a apresentação das devidas e válidas certidões.

O momento para averiguação do licitante ocorre na habilitação, que, por sua vez, visa averiguar quais os licitantes têm condição de contratar com a Administração Pública, o que se faz através da demonstração da capacidade civil e da capacidade administrativa, sendo certo que ultrapassado o momento de entrega da respectiva documentação habilitatória a parte não pode mais fazê-lo, tendo precluído o seu direito.

A fase constitui verdadeira segurança da Administração Pública no que diz respeito a contratação com o eventual ganhador do procedimento, servindo para precisar, repita-se uma vez mais, quem tem condições de contratar com o Poder Público, sequer aceitando a continuidade daqueles que não possuem esta qualidade.

A exigência que inabilitou a Recorrente é pertinente a qualificação técnica do licitante, não podendo dela se eximir o participante



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

---

sob pena de não apresentar à Administração Pública as condições para contratação exigida pela Lei de Licitações.

O procedimento licitatório visa não só obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, mas, também, averiguar a capacidade dos licitantes para contratar com a administração pública, daí a necessidade da fase de habilitação em todo certame.

A documentação e a compatibilidade exigidas legalmente visam assegurar a Administração de que contratará empresa capaz de cumprir com o objeto desejado.

Como um dos principais elementos de demonstração figuram no presente certame a demonstração da capacidade técnica exigida por parte de quem pretende contratar com a Administração Pública, permitindo que esta averigue a compatibilidade com o objeto que se pretende adquirir.

Diga-se de passagem que o edital é claro, requer a apresentação da documentação relativa a capacidade técnica, o que não foi feito pelo Recorrente.

Como dos autos consta e do exposto pela decisão de fls. 1958/1967, cuja fundamentação ora adoto, não merece acolhida a





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

---

assertiva de que teria sido cumprida a exigência formulada, mormente porque não foram apresentados os documentos efetivamente exigidos.

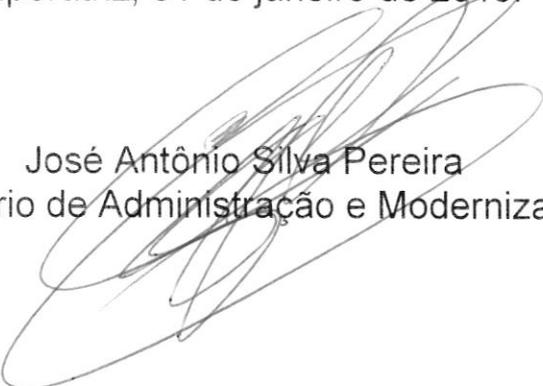
Válida a exigência, não pode o Recorrente dizer que a cumpriu de outra forma! Deveria, pois ter feito a apresentação da documentação devida nos moldes em que exigidos no edital de regência.

No presente caso, a CPL agiu corretamente, não fazendo sentido a assertiva de que a licitante teria cumprido o edital de regência, uma vez que a documentação não atende ao exigido pela licitação.

Assim, diante do que consta a fls. 1958-1967 e do aqui exposto, julgo improcedente o recurso ofertado JUPITER TELECOMUNICAÇÕES LTDA., mantenho inalterada a decisão atacada e determino o prosseguimento do certame.

À CPL para que tome as medidas a seu encargo.

Imperatriz, 31 de janeiro de 2019.

  
José Antônio Silva Pereira  
Secretário de Administração e Modernização.